

210

22 de Agosto de 2013

Boletim Oficial - nº 1990

27

185	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO D20-91	R\$	23,90	R\$	23,90
UN 4	R\$ 47,51	R\$	MAHLE	FERNANDES E ORICOLI LTDA	
190,05	TINKEN FERNANDES E ORICOLI LTDA				
188	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO GOL 1.6				
2005 UN 4	R\$ 46,38	R\$			
185,53	NSK FERNANDES E ORICOLI LTDA				
189	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO PARATI 1.6				
2012 UN 2	R\$ 45,92	R\$			
91,83	NSK FERNANDES E ORICOLI LTDA				
190	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO D20-91				
UN 2	R\$ 177,06	R\$			
354,11	TINKEN FERNANDES E ORICOLI LTDA				
193	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO GOL 1.6 2005				
UN 2	R\$ 26,16	R\$			
52,32	NSK FERNANDES E ORICOLI LTDA				
194	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO PARATI 1.6				
2012 UN 2	R\$ 25,90	R\$			
51,80	NSK FERNANDES E ORICOLI LTDA				
195	SERVO FREIO HIDROVACUO D20-91 UN				
1	R\$ 368,87	R\$			
	368,87				
	CONTROIL FERNANDES E ORICOLI LTDA				
198	SERVO FREIO HIDROVACUO GOL 1.6 2005				
UN 1	R\$ 141,22	R\$			
141,22	CONTROIL FERNANDES E ORICOLI LTDA				
199	SERVO FREIO HIDROVACUO PARATI 1.6 2012				
UN 1	R\$ 139,81	R\$			
139,81	CONTROIL FERNANDES E ORICOLI LTDA				
200	SONDA LAMBDA GOL 1.6 2005 UN 1				
	R\$ 136,76	R\$			
	136,76				
	GAUS FERNANDES E ORICOLI LTDA				
201	TAMPA RESERVATORIO DE AGUA D20 -91				
UN 1	R\$ 10,62	R\$			
10,62	TRIK FERNANDES E ORICOLI LTDA				
204	TAMPA RESERVATORIO DE AGUA GOL 1.6 2005				
UN 1	R\$ 12,49	R\$			
12,49	TRINK FERNANDES E ORICOLI LTDA				
205	TAMPA RESERVATORIO DE AGUA PARATI 1.6 2012				
UN 1	R\$ 12,36	R\$			
12,36	TRINK FERNANDES E ORICOLI LTDA				
207	TENSOR DA CORREIA DO GOL 1.6 2008				
UN 1	R\$ 52,92	R\$			
52,92	NYTRON FERNANDES E ORICOLI LTDA				
208	TERMINAL DE DIREÇÃO D-20 -91 UN 4				
	R\$ 52,82	R\$			
	211,30				
	DRIVEWAY FERNANDES E ORICOLI LTDA				
211	TERMINAL DE DIREÇÃO GOL 1.6 2005 UN				
2	R\$ 43,11	R\$			
	86,22				
	DRIVEWAY FERNANDES E ORICOLI LTDA				
212	TERMINAL DE DIREÇÃO PARATI 1.6 2012				
UN 2	R\$ 42,68	R\$			
85,35	DRIVEWAY FERNANDES E ORICOLI LTDA				
213	VALVULA DE ADMISSAO D-20 -91 UN 1				

215	VALVULA DE ADMISSAO DA TOYOTA BANDEIRANTE				
93 UN 1	R\$ 24,95	R\$			
24,95	MAHLE FERNANDES E ORICOLI LTDA				
216	VALVULA DE ESCAPE D-20 -91 UN 1				
	R\$ 23,90	R\$			
	23,90				
	MAHLE FERNANDES E ORICOLI LTDA				
218	VALVULA DE ESCAPE DA TOYOTA BANDEIRANTE 93				
UN 1	R\$ 24,95	R\$			
	24,95				
	MAHLE FERNANDES E ORICOLI LTDA				
219	VALVULA DE ESCAPE DO GOL 1.6 2008 UN 1				
	R\$ 16,65	R\$			
	16,65				
	KS FERNANDES E ORICOLI LTDA				
220	VALVULA TERMOSTATICA D-20-91 UN 1				
	R\$ 56,37	R\$			
	56,37				
	IGUAÇU FERNANDES E ORICOLI LTDA				
223	VALVULA TERMOSTATICA GOL 1.6 2005 UN 1				
	R\$ 49,06	R\$			
	49,06				
	KS FERNANDES E ORICOLI LTDA				
224	VALVULA TERMOSTATICA PARATI 1.6 2012 UN				
1	R\$ 48,57	R\$			
	48,57				
	IGUAÇU FERNANDES E ORICOLI LTDA				
225	VIRABREQUIM DA CAMINHONETA D-20 -91 UN				
1	R\$ 1.697,08	R\$			
	1.697,08				
	SUZIN FERNANDES E ORICOLI LTDA				
228	VIRABREQUIM DO GOL 1.6 2008 UN 1				
	R\$ 927,04	R\$			
	927,04				
	SUZIN FERNANDES E ORICOLI LTDA				

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2013

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

ID DO CONTRATO - 2781

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

GARÇA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a execução da obra de construção de 02 (duas) creches com recursos oriundos do Ministério da Educação - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, conforme cronogramas, planilha de preços e proposta vencedora da Concorrência supra.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade a legislação pertinente Art. 57 e incisos da Lei. 8.666/93.

DO PREÇO: O preço da creche com fundação estacas é de R\$1.307.059,97 (um milhão, trezentos e sete mil, cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) e o da creche com fundação sapatas é de R\$ 1.251.345,47 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

[Assinatura]

O preço global para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 2.558.405,54 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro é proveniente do Ministério da Educação FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo que as despesas serão reconhecidas pela dotação orçamentária correspondente do exercício de 2013 da dotação:

09.01.12.06.365.4.4.90.5100.00.00.00, fonte de recurso 0115.

DATA: 08/08/2013

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

LUCIO HENRIQUE BONACIN
Representante Legal

MARCIO AURELIO DO CARMO
Departamento Jurídico

PREGÃO Nº 100/2013-PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 194/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar Preços de Serviço de Encadernação, Fotocópia e Plotagem.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 05 de setembro de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 05 de setembro de 2013.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 23 de agosto de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 22 de agosto de 2013.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

PREGÃO Nº 101/2013-PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 195/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar Preços de Materiais Esportivos para Atender as Escolas Municipais em Tempo Integral.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 09 de setembro de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 09 de setembro de 2013.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 23 de agosto de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 22 de agosto de 2013.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

PREGÃO Nº 102/2013-PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 196/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Carne Tributário Municipal.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 16 de setembro de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 16 de setembro de 2013.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 23 de agosto de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 22 de agosto de 2013.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

PREGÃO Nº 103/2013-PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 198/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar Preços de Locação de Caçambas para

212
148

MODERNIZAÇÃO
ESTÁDIO
MUNICIPAL
779285/2012/ME/
CEF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

B. CONTRATO Nº 3026
CONTRATO Nº 60/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: HANAJULYA CONSTRUTORA-LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procopio-PR.

CONTRATADA: HANAJULYA CONSTRUTORA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Colombo nº 9360 sala 02 - CEP: 86.300-000 município de Cornélio Procopio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.464/0001-03, neste ato representado por seu representante da empresa o Sr. **JULIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Sócio/Administrador, inscrito no CPF sob o nº 818.239.329-91, residente e domiciliado à Rua Major Pedro Bernardino, nº 228, Jardim Universitário, CEP: 86.300-000 município de Cornélio Procopio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação contratação de empresa para execução da obra de reforma e modernização do estádio Ubirajara Medeiros conforme cronograma físico financeiro global, planilha de orçamento e (CD) do projeto que integram neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente da União, conforme Contrato de Repasse nº 779286/2012 ME/CAIXA-Modernização de Estádio Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

09.29.0.929.4.4.90.51.00.00.00.00. (886), fonte de recurso 0885;
09.29.0.929.4.4.90.51.00.00.00.00. (687), fonte de recurso 1000.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

Pág. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 226.183,45 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

3.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município e aprovada pela área técnica da Caixa Econômica Federal;

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Infra Estrutura Urbana. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- f) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- g) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados.
- h) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

h.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

h.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

h.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "h" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

215

7.3 - A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.4 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

7.5 - Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

7.6 - Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.7 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

7.8 - Correção por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.9 - A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.10 - O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

7.11 - Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.12 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7.13 - A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.

7.14 - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.15 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.16 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Pág. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

8.2 - Com relação à garantia citada no caput do referido artigo, caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

8.7 - A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos porventura devidos pela **CONTRATADA**.

8.8 - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste instrumento, a retenção não será devolvida à **CONTRATADA**.

8.10 - Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

>BANCO:
>AGÊNCIA:
>CONTA CORRENTE:

8.11 - O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos

Pág. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

10.3 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

10.4 - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.5 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

10.6 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

10.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.9 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.10 - Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da CONTRATADA.

10.11 - Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias ao Departamento de Licitação, a relação dos profissionais que irá prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnicas e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

10.12 - A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, endereço e telefone de seu escritório, juntamente com carta de apresentação do preposto da CONTRATADA que deverá solucionar as demandas solicitadas pelo responsável técnico designado pelo licitante, responsável por fiscalizar a execução do contrato.

10.13 - A aplicação do subitem anterior, não exime a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato, pela inexecução parcial ou total garantido a CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.841/0001-70

10.14 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Efetuar pagamento no prazo contratual.

11.2 - Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para prestação dos serviços licitados.

11.3 - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 88 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procopio - PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 30 (trinta) minutos.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 10/2014 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.841/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 29 de maio de 2014.

Contratante:
Município de Cornélio Procópio/PR
(Licitação)

Representando do Executivo:
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)

Testemunha (1)

Contratada:
Hanajulya Construtora-LTDA
(Licitante)

Representante da Contratada:
Julio Cesar Pereira de Oliveira
(Sócio/Administrador)

Testemunha (2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. CONTRATO Nº 3494
CONTRATO Nº 66/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: SANTANA & MEDEIROS LTDA – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADA: SANTANA & MEDEIROS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antonio Paiva Junior, nº 80, Centro, Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.502.773/0001-79, neste ato representado pelo sócio gerente o Sr. **GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 459.898.699-91, portador da cédula de identidade RG nº 13.131.990-80 – SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Paiva Junior, nº 70, Centro, Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação contratação de empresa para conclusão da obra de reforma e modernização do estádio Ubirajara Medeiros conforme cronograma físico financeiro global, planilha de orçamento e (CD) do projeto que integram neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente da União, conforme **Contrato de Repasse nº 779285/2012 ME/CAIXA-Modernização de Estádio Municipal**, sendo que as despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

09.29.0.929.4.4.90.51.00.00.00.00. (0869), fonte de recurso 0885;
09.44.0.944.4.4.90.51.00.00.00.00. (1238), fonte de recurso 0885;
09.44.0.944.4.4.90.51.00.00.00.00. (1237), fonte de recurso 1000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses.

4.2 – O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 171.626,75 (Cento e setenta um mil seiscientos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

3.2 – O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 – De acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município e aprovada pela área técnica da Caixa Econômica Federal;

7.2 – Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Infra Estrutura Urbana. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- f) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- g) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- h) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da **CONTRATADA** (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;

h.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

h.1.1) Fica a **CONTRATADA** ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

h.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "h" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

7.3 – A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.4 – Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindindo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

7.5 – Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

7.6 – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.7 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

7.8 – Correção por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.9 – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.10 – O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

7.11 – Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.12 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7.13 – A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de Direitos.

7.14 – Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.15 – É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.16- O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA OITAVA – DA CAUÇÃO

8.1 – Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará no prazo de **30 (trinta) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2 – Com relação à garantia citada no caput do referido artigo, caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 – No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 – No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renunciado fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 – Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas horas)**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

8.7 – A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **CONTRATADA**.

8.8 – A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do **IGPM (FGV)** verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 – No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à **CONTRATADA**.

8.10 – Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

>BANCO:
>AGÊNCIA:
>CONTA CORRENTE:

8.11 – O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da **CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)** e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

225



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 – A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

10.3 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

10.4 – Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.5 – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

10.6 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

10.8 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.10 – Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da CONTRATADA.

10.11 – Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 2 (dois) dias ao Departamento de Licitação, à relação dos profissionais que ira prestar os serviços

Pág. 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

10.12 – A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, endereço e telefone de seu escritório, juntamente com carta de apresentação do preposto da CONTRATADA que deverá solucionar as demandas solicitadas pelo responsável técnico designado pelo licitador, responsável por fiscalizar a execução do contrato.

10.13 – A aplicação do subitem anterior, não exime a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato, pela inexecução parcial ou total garantido a CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis.

10.14 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – Efetuar pagamento no prazo contratual.

11.2 – Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para prestação dos serviços licitados.

11.3 – Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procopio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 – A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

13.3 – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 007/2015 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 – A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 – As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 – Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 – O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

18.6 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando – se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 – Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 30 de julho de 2015.

Contratante:
Município de Cornélio Procópio/PR
(Licitador)

Contratada:
Santana & Medeiros LTDA – ME
(Licitante)

Representando do Executivo:
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)

Representante da Contratada:
Geraldo Gomes Medeiros Junior
(Sócio/Administrador)

Testemunha (1)

Testemunha (2)